



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI 821, DE 08 DE MARÇO DE 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Cintia Silveira Rocha
Chefe de Gabinete

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar um terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, portador do **CNPJ/MF 35.025.022/0001-90**, com a finalidade de abrigar uma unidade de combate a incêndios e outros tipos de sinistros.

Art. 2º O terreno, de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado na Av. Presidente Castelo Branco, esquina com a Rua Omar Coelho, é aqui doado ao **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**, portador do **CNPJ/MF 35.025.022/0001-90**, com a finalidade de abrigar uma unidade de combate a incêndios e outros tipos de sinistros, situado na Av. Pres. Castelo Branco, esquina com a Av. Omar Coelho, no Distrito Industrial do nosso Município, de acordo com a matrícula de nº 6052, Fls. 105, Livro 2-V, do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis (Cartório Maciel) – Comarca de Pacajus – CE, na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **oeste** (frente), no sentido sul-norte, por onde mede do P1 ao P2 50m00cm (cinquenta metros), limitando-se com a Av. Pres. Castelo Branco (BR 116, Km 43), esquina com a Av. Omar Coelho; ao **norte** (lado direito), no sentido oeste-leste, por onde mede do P2 ao P3 86m00cm (oitenta e seis metros), limitando-se com a Av. Omar Coelho, antes terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **leste** (fundos), no sentido norte-sul, por onde mede do P3 ao P4 50m32cm (cinquenta metros e trinta e dois centímetros), limitando-se com anes terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **sul** (lado esquerdo), no sentido leste-oeste, por onde mede do P4 ao P1 86m09cm (oitenta e seis metros e nove centímetros), limitando-se com terras do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de **4.161,00 m²** (quatro mil, cento e sessenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada, no valor de R\$-21.852,39 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá, sem a prévia autorização, por escrito, do Chefe do Poder Executivo, ser transferido ou alienado para terceiros ou modificada sua destinação expressa no documento de doação, pelo período de 12 (doze) anos, a partir da data de vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a construção do projeto pertinente a esta doação, no prazo de um ano, e não sendo concluída a instalação deste mesmo projeto, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data do instrumento de doação, devidamente averbado, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 (doze) dias de janeiro de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Cíntia Silveira Rocha
Chefe da Gabinete